



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Email alternativo: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: JOSÉ SOARES JUNIOR

CPF: 852.918.033-04

Endereço para correspondência: RUA 31 DE MARÇO N 641 CENTRO ALTO SANTO-CE

Tel. Fixo: (88) 3429-2080

Tel. Celular: (88) 99267-1504

Email: JUNIORSOARES2003@YAHOO.COM.BR

Email alternativo: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 65.292,43

Valor da despesa liquidada: R\$ 65.292,43

Valor da despesa pago: R\$ 58.216,96

Documentos anexados (total arquivos: 15):

ANEXO I_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
ART. 9 - II_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013
ART. 9 - III_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013
OUTROS_ASSINADO.pdf - Outros

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PROCESSO Nº: 15479/2018-5 (Nº DE ORIGEM: 104498/17)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ENTIDADE: FUNDO DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO: ALTO SANTO
EXERCÍCIO: 2016 (01.01 A 31.12)
RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE
RELATOR(A): CONSELHEIRA PATRÍCIA LÚCIA MENDES SABOYA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/04/2020 A 17/04/2020 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 01144/2020

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DE EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO. EXERCÍCIO 2016. RESPONSÁVEL CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE. JULGAMENTO **REGULAR** CONFORME ART. 15, INCISO I, DA LEI Nº 12.509/95 (LOTCE). UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à **Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Educação** do Município de **Alto Santo/CE**, referente ao exercício de **2016**, de responsabilidade do Sr. **Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante**, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em julgar a Conta como **REGULAR**, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509/1995, conforme discorrido no Relatório e Voto abaixo transcritos.

Participaram da Votação: Conselheira Patrícia Saboya, Conselheiro Edilberto Pontes e Conselheiro Ernesto Sabóia.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020.

--vide assinatura digital--

Edilberto Carlos Pontes Lima
Conselheiro Presidente

--vide assinatura digital--

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
Conselheira Relatora

--vide assinatura digital--

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
Procurador de Contas






ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 05/05/2017 16:10

Protocolo nº 104498/17

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: ALTO SANTO
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidades Orçamentárias:
Secretaria de Educacao,
Fundo Municipal de Educacao - Fme
Exercício: 2016
Período de Exercício: 01/01/2016 à 31/12/2016

Ordenador de Despesa

Nome completo: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE
CPF: 457.133.243-20
Endereço para correspondência: AVENIDA PDE DANIEL, S/N, ALTO SANTO, CEARA
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 99966-7985
Email: PREFEITURAALTO SANTO@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA.
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV. DOM LUIZ, Nº 500, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARA.
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 3.455.273,13
Valor da despesa liquidada: R\$ 3.454.746,72
Valor da despesa pago: R\$ 3.103.943,89

Documentos anexados (total arquivos: 16):

ANEXO (1)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO (2)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO (3)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO (4)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO (5)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO (6)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO (7)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO (8)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO (9)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ANEXO (10)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO (11)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO (12)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
ANEXO (15)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XV, I.N. 03-2013
ART. 9-II_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013
ART. 9-III_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013
OUTROS_ASSINADO.pdf - Outros

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS



Processo nº. : 102665/15
Natureza : Prestação de Contas de Gestão
Município : Alto Santo
Unidade Gestora : Fundo Municipal de Saúde
Responsável : Antonio Diego Lima Rodrigues
Exercício : 2014
Relator : Auditor David Santos Matos

ACÓRDÃO N.º 4.636 / 2016

EMENTA:

- Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal de Saúde de **Alto Santo**. Exercício financeiro de **2014**.
- Irregularidades apontadas pela Unidade Técnica.
- **Parecer Ministerial** pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas na forma do art. 13, II, da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTCM), com aplicação de **multa**.
- **Decisão da 1ª Câmara** do TCM/CE pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas, com fulcro no art. 13, II, da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTCM), **sem aplicação de multa**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão** do Sr. **Antonio Diego Lima Rodrigues**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Alto Santo**, exercício financeiro de **2014**, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª Câmara** do TCM/CE pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas, na forma prevista no art. 13, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTCM), **sem aplicação de multa**, em decorrência dos fatos narrados no **Tópico 03**, com supedâneo nos fundamentos apresentados na **PROPOSTA DE VOTO** adiante transcrita.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2016.

José Marcelo Feitosa - Presidente

David Santos Matos - Relator

Fui presente: _____ - Procurador (a) de Contas
Júlio César Rola Saraiva

Digitally signed by
JULIO CESAR ROLA
SARAIVA:408503073
68
Date: 2016.09.28
10:10:24 GMT-03:00



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

2



Processo nº. : 102665/15
Natureza : Prestação de Contas de Gestão
Município : Alto Santo
Unidade Gestora : Fundo Municipal de Saúde
Responsável : Antonio Diego Lima Rodrigues
Exercício : 2014
Relator : Auditor David Santos Matos

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas de Gestão** do Senhor **Antonio Diego Lima Rodrigues**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Alto Santo**, exercício financeiro de **2014**.

O Órgão Instrutivo deste TCM emitiu a Informação Inicial nº. **9.140/2015** (fls. 426/443), fazendo os seguintes apontamentos acerca de omissões e/ou irregularidades:

- **Das peças integrantes da Prestação de Contas de Gestão:** informou-se que o Processo de Prestação de Contas em questão apresentou-se instruído de forma indevida, em virtude de inexistência e inconsistências expostas adiante no item 12. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, em relação às peças definidas pelo artigo 6º da Instrução Normativa n.º 03/2013 deste Tribunal, – fl. 427;
- **Das receitas e despesas extraorçamentárias:** constatou-se que a Unidade Gestora sob exame não repassou à Prefeitura Municipal o produto da arrecadação do IRRF – fl. 429;
- **Das licitações:** constatou-se que as despesas foram realizadas sem o devido procedimento licitatório, em desacordo ao disposto no art.37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitou-se a documentação completa do certame licitatório, inclusive aditivo, se for o caso – fls. 429/430
- **Do Saldo financeiro:** observaram-se divergências, confrontando o saldo financeiro para o exercício seguinte, no valor de R\$ 696.961,42 (seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), evidenciado no Balanço Financeiro com o Termo de Conferência de Caixa, Extratos e Conciliações Bancárias das contas, incluindo-se os das aplicações financeiras – fls. 430/431;
- **Da Análise das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público:** verificou-se que os demonstrativos estavam em acordo com a Lei 4320/1964, no entanto, inadequados frente à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (5ª edição) – fls. 431/433.

ASL

ASL



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

3



Devidamente notificado (fls. 446/448), o interessado apresentou suas razões de defesa (fls. 452/462), as quais foram analisadas pela Inspeção, resultando na Informação Complementar n.º **4.054/2016** (fls. 504/507).

Instado a se manifestar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, por meio intermédio do **Despacho n.º 4.467/2016** (fls. 511/512), solicitou esclarecimentos à competente Inspeção, resultando na elaboração, por parte desta, da Informação Aditiva n.º **7.886/2016** (fls. 514).

Em seguida, a Procuradoria de Contas exarou o Parecer n.º **7.349/2016** (fls. 518/519), da lavra da nobre Procuradora, Dra. **Leilyanne Brandão Feitosa**, sugerindo a **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas, na forma do art. 13, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.160/93, com aplicação de multa.

Finda a fase de instrução, vieram os autos a este Relator, para, em consonância com a processualística vigente desta Corte de Contas, mormente a **Resolução n.º 04/2011 – TCM**, exame e emissão da **PROPOSTA DE VOTO** adiante delineada.

É o Relatório.

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO
DA PRELIMINAR

Da obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, LV, inovou ao determinar, **expressamente**, a incidência dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa aos processos de índole administrativa, gênero no qual se enquadram todos os processos de competência desta Corte de Contas. Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* "Direito Administrativo", 19ª edição, p.538), traz lapidar explicação:

O princípio do contraditório, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de se ouvir também a outra, dando-se-lhe oportunidade de resposta. Ele supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação.

Analisando detidamente os autos, à luz da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTAM) e das Resoluções n.ºs. 08/98 (RITCM), 01/2002 e 02/2002, entendo que foi facultada ao interessado plena participação no desenvolvimento de todos os atos processuais, sendo-lhe concedido prazo razoável para apresentação de suas razões de defesa (fls. 446/448).



ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS



Destaco, ainda, que os Relatórios Técnicos acostados (fls. 426/443, 504/507 e 515) indicaram e enfrentaram, **de forma clara**, as matérias questionadas, não havendo para a parte quaisquer prejuízos ao pleno exercício do direito de defesa, legitimando, portanto, sua regular tramitação.

DO MÉRITO

As matérias constantes na **Informação Inicial n.º 9.140/2015** (fls. 426/443) que, porventura, o Órgão Técnico **não tenha indicado mácula ou omissão** e que este Relator não venha a enfrentar no decorrer do presente *decisum* devem ser entendidas como **REGULARES**. Quanto às demais, passo a tecer, doravante, as merecidas considerações.

TÓPICO 01 – Das peças integrantes da Prestação de Contas de Gestão (item 4.0 (4.2) da Informação Técnica Inicial n.º. 9.140/2015)

Relatou-se inicialmente que “o Processo de Prestação de Contas em questão apresentou-se instruído de forma indevida, em virtude de inexistência e inconsistências expostas adiante no item 12. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, em relação às peças definidas pelo artigo 6º da Instrução Normativa n.º 03/2013 deste Tribunal”.

Art. 6º	ESPECIFICAÇÃO
III	Balancos orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I,II,VI,VII,VIII,IX,X,XI,XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;

Na fase complementar, a Inspeção (fls. 504) informou o seguinte:

Dada a consonância do presente Item com o Item E desta Informação, verifica-se a regularização das falhas.

Ante o exposto, **em harmonia com o parecer ministerial**, afasto a pecha preliminarmente apontada.

TÓPICO 02 – Das Receitas e Despesas Extraorçamentárias (item 7.0 da Informação Técnica Inicial n.º. 9.140/2015)

A Unidade Técnica (fls. 249/250) constatou que a Unidade Gestora sob exame não repassou à Prefeitura Municipal o produto da arrecadação do IRRF (diferença: R\$ 91.358,58).

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS



Salientou-se que, segundo dados do SIM, não ocorreu o devido recolhimento no exercício seguinte. Por consectário, requisitou-se o diário de movimento extraorçamentário.

Conta Extraorçamentária	Receita	Despesa	Diferença
IRRF	261.280,87	169.922,37	91.358,58

Às fl. 453, o **responsável** argumentou o que se segue:

Esclarecemos que não houve apropriação indevida dos valores. Evidenciando a regularidade dos repasses, estamos acostando nesta oportunidade, comprovantes de pagamento da referidas retenções. (DOC. 01).

Após analisar os documentos encaminhados, a Unidade Técnica informou à fl. 504 o seguinte:

Na oportunidade a Defesa encaminhou os comprovantes de pagamento a fim de demonstrar que não houve apropriação indevida. Verificando os documentos acostados (doc. 01 - fls. 463/472), constata-se a regularização da falha, bem como sua coerência com o Sistema SIM.

Portanto, em consonância com o parecer ministerial, considero regular a matéria.

TÓPICO 03 – Das licitações
(item 8.0 da Informação Técnica Inicial nº. 9.140/2015)

A Unidade Técnica, ao analisar (fls. 429/430) as informações constantes nas prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, constatou que:

... as despesas foram realizadas sem o devido procedimento licitatório, em desacordo ao disposto no art.37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

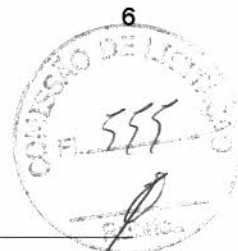
É imperativo ressaltar que, caso as despesas relacionadas abaixo tenham sido precedidas dos respectivos procedimentos administrativos de aquisição de bens e serviços, o Interessado deverá encaminhar na fase diligencial a documentação completa do certame licitatório, inclusive aditivo, se for o caso.

O **defendente** (fls. 453/455) alegou o que se segue:

Não obstante, estamos enviando oportunamente, o procedimento licitatório reclamado, esclarecendo oportunamente que referida despesa, se trata de um Convênio Estadual com o Governo do Estado do Ceará, cuja competência de fiscalização é do TCE. Ademais, o procedimento licitatório demonstra de forma cabal que as despesas correram na mais estreita consonância com a Lei no 8.666/93. (DOC. 02)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS



Após análise das justificativas acostadas, a Inspeção (fls. 504/505) informou o seguinte:

Diante do exposto, a Defesa salientou que não há ausência de procedimento licitatório, mas sim, um erro na inserção dos dados no SIM. Ademais, ressaltou o disposto nos Acórdãos nº 2683/2009 e nº 2774/09. Acostou documentos referentes ao processo licitatório em questão. Contudo, examinando o Sistema SIM, verificou-se a continuidade das inconsistências.

O Ministério Público de Contas, quando regularmente provocado, requereu esclarecimentos adicionais ao Órgão Instrutivo, *verbis*:

Destarte, solicitam-se esclarecimentos acerca do fato impugnado, ou seja, se, em vista da documentação constante dos autos, é possível concluir que a despesa questionada, realmente, foi precedida da licitação anexada pelo defendente ou de qualquer outro procedimento administrativo capaz de ampará-la legalmente.

O competente Corpo Técnico (fls. 514) conclui nos termos seguintes:

Da análise dos autos, pode-se constatar que a Defesa enviou documentos (DOC. 02, fls. 473/483) comprovando a existência do processo licitatório (Ata de Registro de Preços Nº 1112014, Processo N.º 801387012013 - Pregão Eletrônico nº 26130036 - Planejamento:Srp Nº 1712013 da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará) pertinente a despesa em questão.

Desta forma, resta descaracterizada a falha quanto à ausência de licitação, no entanto, permanece a falha quanto à omissão do registro deste certame no campo "processo administrativo" no SIM.

Considerando que a Unidade Técnica reconheceu a existência do procedimento licitatório, restringindo a pecha, que atingiu apenas um único empenho, ao âmbito virtual (SIM, somente), afasto a aplicação de multa, **divergindo** da Procuradoria de Contas, mantendo apenas **RESSALVA** e, ainda, recomendando à gestão que, ao encaminhar as prestações de contas mensais, atendam às disposições contidas no Manual do **SIM**, de modo que os registros no banco de dados do sistema correspondam exatamente à execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional da Unidade Gestora, sob pena de, ocorrendo reincidência, imputação de sanção pecuniária.

TÓPICO 04 – Do saldo financeiro
(item 10.0 da Informação Técnica Inicial nº. 9.140/2015)

À fl. 431 observaram-se as seguintes divergências no saldo financeiro:

- A conta nº 9.286-x apresenta no Balanço Financeiro a importância de R\$ 5.076,78 (cinco mil e setenta e seis reais e setenta e oito centavos); o valor de R\$ 167,78 (cento e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) pode ser comprovado no extrato, porém o a diferença de R\$ 4.909,00 (quatro mil,



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS



novecentos e nove reais) carece de esclarecimento.

- A conta nº 6.471.568 apresenta uma divergência de R\$ 41.241,63 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos). Requer-se esclarecimento.

A Inspetoria (fls. 505), reexaminando a documentação encaminhada, concluiu que:

Analisando os documentos oferecidos pela Defesa (doc. 03 - fls. 484/497), verifica-se a conformidade nas contas inicialmente apontadas. Sana-se a falha.

Dessa forma, consonante com o parecer ministerial, **considero regular o saldo financeiro em comento.**

TÓPICO 05 – Da análise das demonstrações contábeis aplicada ao setor público: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstração de Fluxo de Caixa (item 12.0 (12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e 12.i) da Informação Técnica Inicial nº. 9.140/2015)

O Órgão Instrutivo (fls. 431/433) informou que os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e o demonstrativo das variações patrimoniais foram apresentados "de acordo com a estrutura prevista (...) na Lei Federal nº. 4.320/64", todavia **não estariam adequados** "à nova estrutura prevista na NBC T16.6, constante (...) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição)".

A defesa alegou (fls. 456/462), em síntese, que:

Assim sendo, durante todo o exercício financeiro de 2014 a estrutura do SIM estava formatada para recepcionar os arquivos mensais ainda evidenciando o plano de contas antigo. Todos os registros de receitas e despesas, restos a pagar, contas anterior, utilizando o mesmo plano de contas oportunamente utilizado no exercício financeiro de 2013.

Desta forma, não havia viabilidade técnica para apresentar as DCASP conforme expostas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 5ª Edição

(...)

É importante destacarmos que a Portaria nº. 733, de 26 de Dezembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, a qual "Estabelece regra de transição para a observância das regras referentes às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício de 2014", a mesma resolve em seu art. 1:

(...)

A própria Portaria desobriga os Municípios a enviar o referido Demonstrativo, uma vez, que torna facultativo a observância dos mesmos, no entanto com



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS



fito a demonstrar a probidade da Unidade Orçamentária em questão, estamos enviando oportunamente referida peça contábil nos novo formato exigido. (DOC. 04)

O Órgão Técnico, quando da elaboração do relatório complementar (fls. 506/507), informou o que se segue:

Como exposto pelo Defendente, ressalta-se que não foram reclamadas divergências nos registros contábeis apresentados nos Anexos da PCS, havendo questionamento exclusivamente quanto à adequação das peças à estrutura prevista no MCASP. Assim, considerando que algumas Administrações Municipais vêm tendo dificuldades na adequação às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e diante da regularidade das demais peças da Prestação de Contas, e ainda a realização da análise pretendida com a manutenção da qualidade dos dados, entende a Inspetoria, salvo melhor juízo, pela descaracterização da pecha.

Ademais, a defesa acostou aos autos a Demonstração de Fluxo de Caixa (doc. 04 - fls. 498/500), restando sanado também este tópico.

Sendo assim, **corroborando com o Ministério Público de Contas**, considero **regular** a matéria.

PROPOSTA DE VOTO

ANTE O EXPOSTO, acolhendo, na essência, o parecer ministerial (fls. 518/519), **PROPONHO** a este Colegiado:

- 1) **JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as contas de gestão do Sr. **Antonio Diego Lima Rodrigues**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Alto Santo**, exercício financeiro de **2014**, nos termos do art. 13, II, da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTCM); e
- 2) **NOTIFICAR**, com fulcro no art. 33 da Lei Estadual n.º 12.160/93, o **responsável**, apresentando-lhe cópia do presente Acórdão, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para, querendo, **recorrer**.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 23 de agosto de 2016.

Auditor DAVID SANTOS MATOS
Relator



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 27/05/2015 19:00

Protocolo nº 102665/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: ALTO SANTO
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde
Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal de Saúde - Fms
Exercício: 2014
Período de Exercício: 02/01/2014 à 31/12/2014

Ordenador de Despesa

Nome completo: ANTONIO DIEGO LIMA RODRIGUES
CPF: 890.575.543-72
Endereço para correspondência: RUA CEL. GILO N 467 SAO VICENTE CRATEUS-CE
Tel. Fixo: (85) 9630-8477
Tel. Celular: (85) 9630-8477
Email: PREFEITURAALTO SANTO@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ N 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 9924-9410
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 6.309.101,91
Valor da despesa liquidada: R\$ 6.161.520,63
Valor da despesa pago: R\$ 5.477.881,44

Documentos anexados (total arquivos: 15):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

1/2



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013

ART. 9º-II - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013

ART. 9º-III - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013

OUTROS - Assinado.pdf - Outros



ACÓRDÃO Nº 2949 /2021

PROCESSO Nº 18023/2018-0

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO: Ibiapina/CE

RESPONSÁVEL: Grijalva Parente da Costa, e outros

EXERCÍCIO: 2015

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima



EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES E CONTAS REGULARES COM RESSALVA, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Vistos, etc.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar regulares as presentes Contas de Gestão para os Srs. Mailson Almeida Gomes, Rosângela Carvalho de Oliveira e Flávia Maria Carneiro da Costa, dando-lhes ciência. Ademais, por igual votação, julgou a presente Prestação de Contas regular com ressalva, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 para o Sr. Grijalva Parente da Costa, com determinação e recomendação à atual gestão, dando-se ciência ao interessado e à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Acórdão.

Participaram também da votação a Exma. Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya e o Exmo. Conselheiro Substituto David Santos Matos.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:

Eduardo de Sousa Lemos
PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 23/05/2016 10:22

Protocolo nº 104231/16



Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: IBIAPINA
Unidade Gestora: SECRETARIA DE SAUDE
Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal de Saude
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: GRIJALVA PARENTE DA COSTA
CPF: 119.514.433-49
Endereço para correspondência: SÍTIO BOA ESPERANÇA N2. S/N SÍTIO BOA ESPERANÇA UBAJARA-CE
Tel. Fixo: (88) 9985-4506
Tel. Celular: (88) 99985-4506
Email: GRIJALVACP@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E COSULTORIA CONTABIL LTDA - S/C - EPP
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
CPF: 735.546.343-87
Endereço para correspondência: RUA SARGENTO JOÃO GOMES NETO, AP 02 BAIRRO: CENTRO – IBIAPINA – CE.
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (85) 99948-2910
Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM
Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: MAILSON ALMEIDA GOMES
CPF: 029.485.213-19
Endereço para correspondência: RUA VEREADOR JOSÉ ROMÃO DO NASCIMENTO, S/N BAIRRO SÃO JOÃO – IBIAPINA – CE.
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (88) 99903 4641
Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

1/2



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: ROSÂNGELA CARVALHO DE OLIVEIRA

CPF: 093.322.273-49

Endereço para correspondência: RUA MOISES AARÃO, Nº 496- CENTRO – IBIAPINA – CE.

Tel. Fixo: (88) 3653-1125

Tel. Celular: (85) 99674-6632

Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM

Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM



Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 13.689.301,53

Valor da despesa liquidada: R\$ 13.077.419,45

Valor da despesa pago: R\$ 11.826.177,06

Documentos anexados (total arquivos: 16):

ANEXO I_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X (1)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO X (2)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
ART. 9 - II_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013
ART. 9 - III_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013
OUTROS_ASSINADO.pdf - Outros

PROCESSO Nº: 15479/2018-5 (Nº DE ORIGEM: 104498/17)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ENTIDADE: FUNDO DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO: ALTO SANTO
EXERCÍCIO: 2016 (01.01 A 31.12)
RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE
RELATOR(A): CONSELHEIRA PATRÍCIA LÚCIA MENDES SABOYA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/04/2020 A 17/04/2020 – 1ª CÂMARA VIRTUAL



ACÓRDÃO Nº 01144/2020

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DE EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO. EXERCÍCIO 2016. RESPONSÁVEL CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE. JULGAMENTO **REGULAR** CONFORME ART. 15, INCISO I, DA LEI Nº 12.509/95 (LOTCE). UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à **Prestação de Contas de Gestão** do **Fundo de Educação** do Município de **Alto Santo/CE**, referente ao exercício de **2016**, de responsabilidade do Sr. **Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante**, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em julgar a Conta como **REGULAR**, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509/1995, conforme discorrido no Relatório e Voto abaixo transcritos.

Participaram da Votação: Conselheira Patrícia Saboya, Conselheiro Edilberto Pontes e Conselheiro Ernesto Sabóia.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020.

--vide assinatura digital--

Edilberto Carlos Pontes Lima
Conselheiro Presidente

--vide assinatura digital--

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
Conselheira Relatora

--vide assinatura digital--

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
Procurador de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 05/05/2017 16:10

Protocolo nº 104498/17

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: ALTO SANTO
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidades Orçamentárias:
Secretaria de Educação,
Fundo Municipal de Educação - Fme
Exercício: 2016
Período de Exercício: 01/01/2016 à 31/12/2016

Ordenador de Despesa

Nome completo: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE
CPF: 457.133.243-20
Endereço para correspondência: AVENIDA PDE DANIEL, S/N, ALTO SANTO, CEARA
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 99966-7985
Email: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA.
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV. DOM LUIZ, N° 500, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARA.
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 3.455.273,13
Valor da despesa liquidada: R\$ 3.454.746,72
Valor da despesa pago: R\$ 3.103.943,89

Documentos anexados (total arquivos: 16):

ANEXO (1)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO (2)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO (3)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO (4)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO (5)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO (6)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO (7)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO (8)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO (9)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ANEXO (10)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO (11)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO (12)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
ANEXO (15)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XV, I.N. 03-2013
ART. 9-II_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013
ART. 9-III_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013
OUTROS_ASSINADO.pdf - Outros



ACÓRDÃO Nº 1509 /2019

PROCESSO Nº 09877/2018-9

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: IBIAPINA

UNIDADE GESTORA: GABINETE DO PREFEITO

PERÍODO: 2014

RESPONSÁVEL: ISABEL CRISTINA CÉSAR

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR



EMENTA:

Prestação de Contas de Gestão. Gabinete do Prefeito do Município de Ibiapina. Exercício de 2014.

Sanadas as irregularidades apontadas inicialmente pelos Técnicos.

Parecer Ministerial opinando pelo julgamento das contas como regulares com ressalva, com determinação.

Decisão da 2ª Câmara do TCE pelo julgamento das contas como regulares, na forma do art. 13, inciso I, da Lei nº 12.160/1993.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos nº 09877/2018-9, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Ibiapina, Exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Isabel Cristina César, acorda, por unanimidade, a 2ª Câmara do TCE pelo julgamento das contas como **REGULARES**, em conformidade com o art. 13, inciso I, da Lei nº 12.160/1993, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos, partes integrantes da presente Decisão.

Participaram da votação: Conselheira Soraia Victor, Conselheiro Valdomiro Távora e Auditor Fernando Uchôa.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.

Sala das Sessões, Fortaleza, aos 08 de Maio de 2019.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





PROCESSO Nº 09877/2018-9

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: IBIAPINA

UNIDADE GESTORA: GABINETE DO PREFEITO

PERÍODO: 2014

RESPONSÁVEL: ISABEL CRISTINA CÉSAR

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

RELATÓRIO

1. Cuida-se da Prestação de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Ibiapina, Exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Isabel Cristina César.

2. Coube à 7ª Inspeção da DIRFI a instrução técnica do feito, tendo sido emitida a Informação Inicial nº 5.707/2015, apontando as seguintes irregularidades:

Item 1 Envio incompleto da Prestação de Contas de Gestão, restando pendentes os seguintes documentos:

- * **Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;**
- * **Lei que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;**
- * **Lei que alterou a estrutura administrativa do poder executivo municipal.**

Item 2 – Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais não se apresentaram na estrutura prevista na NBC T 16.6.

3. Notificada, a Gestora apresentou justificativas e documentos tempestivamente, que foram analisados pela 3ª Inspeção, sendo emitida a Informação Complementar nº 70/2018, considerando sanadas as irregularidades.

4. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria de Contas emitiu o Parecer nº 2.453/2019, da lavra do **Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre**, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES COM RESSALVA, com determinação, tendo em vista a remessa intempestiva das peças da PCS.

É o Relatório.

VOTO

5. **Item 1 - Envio incompleto da Prestação de Contas de Gestão, restando pendentes os seguintes documentos:**

- * **Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;**
- * **Lei que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;**

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ACÓRDÃO Nº 1509 /2019

*** Lei que alterou a estrutura administrativa do poder executivo municipal.**

A Defesa apresentou a documentação pendente, verificando o Órgão Técnico a regularidade das peças enviadas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas opinou por aplicar determinação pelo envio intempestivo da documentação, entendendo pelo julgamento das contas como REGULARES COM RESSALVA.

Esta Relatoria entende que a Prestação de Contas com os principais documentos foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, restando apenas alguns documentos que foram prontamente entregues na primeira fase de defesa. Assim, deixo de aplicar qualquer penalidade para a gestão em análise e considero a **falha sanada**.

Item 2 – Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais não se apresentaram na estrutura prevista na NBC T 16.6.

A Defesa alegou, em suma, que a nova estrutura somente passou a ser exigível a partir do exercício de 2015.

Os Técnicos corroboraram com a alegativa da defesa, destacando que de acordo com a Portaria nº 733/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional a nova estrutura é obrigatória apenas no exercício de 2015.

Diante do exposto, resta **sanada a irregularidade**.

6. **ANTE O EXPOSTO, voto**, no sentido de:

1 – Julgar como REGULARES as contas do Gabinete do Prefeito do Município de Ibiapina, Exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Isabel Cristina César, na forma do art. 13, inciso I, da Lei nº 12.160/1993;

2 – Ciência, com cópia deste acórdão, à Responsável e à Câmara Municipal;

Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de Maio de 2019.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

-Relatora-



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 20/04/2015 17:28

Protocolo nº 100800/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: IBIAPINA
Unidade Gestora: GABINETE DO PREEITO
Unidades Orçamentárias:
Gabinete Integrado de Segurança Pública e Cidadania,
Gabinete do Vice-Prefeito,
Gabinete da Prefeita
Exercício: 2014

Ordenador de Despesa

Nome completo: ISABEL CRISTINA CESAR
CPF: 501.504.303-10
Endereço para correspondência: Rua: JOSE EDMAR IBIAPINA N. 140 SÃO JOÃO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1208
Tel. Celular: (88) 9208-7493
Email: bellcesar@hotmail.com
Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIAE CONSULTORIA CONTABIL
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 9924-9410
Email: publicont@hotmail.com
Email alternativo: aquinoneto@hotmail.com

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
CPF: 735.546.343-87
Endereço para correspondência: AV SARGENTO GOMES NETO AP 02 CENTRO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (85) 9948-2910
Email: licita.ibiapina@gmail.com
Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com

Cargo: Membro

Nome completo: ANA CÉLIA MENDES MENDONÇA
CPF: 574.647.155-00
Endereço para correspondência: AV. ESCRITOR PEDRO FERREIRA DE ASSIS S/N CENTRO IBIAPINA CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1125



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tel. Celular: (88) 9936-2090
Email: anc.ccl@hotmail.com
Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com

Cargo: Membro

Nome completo: MAILSON ALMEIDA GOMES
CPF: 029.485.213-19

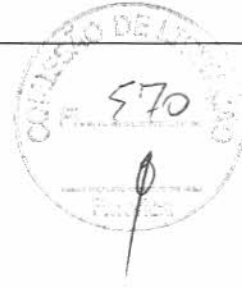
Endereço para correspondência: RUA VEREADOR JOSE ROMÃO DO NASCIMENTO S/N SÃO JOÃO IBIAPINA-CE

Tel. Fixo: (88) 3653-1125

Tel. Celular: (88) 9255-2568

Email: mailson@yahoo.com.br

Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com



Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 1.278.258,61

Valor da despesa liquidada: R\$ 1.260.249,30

Valor da despesa pago: R\$ 1.234.273,60

Documentos anexados (total arquivos: 12):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 101633/16
NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito do Município de Ibiapina
EXERCÍCIO: 2015
RESPONSÁVEL: Isabel Cristina César
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA



ACÓRDÃO N.º 4793/2016

EMENTA:

Prestação de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Ibiapina, exercício de 2015. Contas REGULARES. Art.13, inciso I, da Lei 12.160/93.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que se referem à Prestação de Contas do **Gabinete do Prefeito do Município de Ibiapina**, exercício de **2015**, de responsabilidade da **Sra. Isabel Cristina César**, na qualidade de ex-Gestora. ACORDA a 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios por julgar **REGULARES**, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Tudo na forma do relatório e voto abaixo transcritos. Expedientes de praxe.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
NO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2016.**

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
Presidente e Relator

Júlio César Rola Saraiva
Procurador de Contas

101633/16 – Gabinete do Prefeito do Município de Ibiapina – 2015 - APVO

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA



PROCESSO N.º: 101633/16
NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito do Município de Ibiapina
EXERCÍCIO: 2015
RESPONSÁVEL: Isabel Cristina César
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do **Gabinete do Prefeito do Município de Ibiapina, exercício de 2015**, de responsabilidade da **Sra. Isabel Cristina César**, na qualidade de ex-Gestora.

O processo foi distribuído eletronicamente a esta Relatoria no dia 26 de abril de 2016, e em seguida foi enviado à Inspeção da Diretoria de Fiscalização - DIRFI, para instrução dos autos.

Coube à 7ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização, proceder à análise técnica das referidas Contas, emitindo a Informação n.º 7359/2016, de fls. 129/131, informando que inexistiu irregularidade.

A douta Procuradoria se pronuncia através do Parecer n.º 6401/2016, de fl.135, da lavra da ilustre Procuradora de Contas, **Dra. Leilyanne Brandão Feitosa** opinando por caracterizar referidas Contas como **REGULARES** na forma do **Art. 13, I, da LOTCM**.

É o relatório.

VOTO

Considerando o exposto no relatório e razões de voto e tudo o mais que dos autos consta, **VOTO, por julgar Regulares as Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Ibiapina, exercício de 2015, na forma do Art.13, I, da LOTCM.**

Ciência ao interessado.

Fortaleza, 30 de agosto de 2016.

Cons. José Marcelo Feitosa
Relator



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 26/04/2016 14:03

Protocolo nº 101633/16



Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: IBIAPINA
Unidade Gestora: GABINETE DO PREEITO
Unidades Orçamentárias:
Gabinete Integrado de Segurança Pública e Cidadania,
Gabinete do Vice-Prefeito,
Gabinete da Prefeita
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: ISABEL CRISTINA CESAR
CPF: 501.504.303-10
Endereço para correspondência: JOSE EDMAR IBIAPINA N. 140 SÃO JOÃO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1208
Tel. Celular: (88) 99208-7493
Email: BELLCESAR@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C - LTDA - EPP
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
CPF: 735.546.343-87
Endereço para correspondência: RUA SARGENTO JOÃO GOMES NETO, AP 02 BAIRRO: CENTRO – IBIAPINA – CE.
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (85) 99948-2910
Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM
Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: MAILSON ALMEIDA GOMES
CPF: 029.485.213 19
Endereço para correspondência: RUA VEREADOR JOSÉ ROMÃO DO NASCIMENTO, S/N BAIRRO SÃO JOÃO – IBIAPINA – CE.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (88) 99903-4641
Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM
Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: ROSÂNGELA CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 093.322.273-49

Endereço para correspondência: RUA MOISES AARÃO, Nº 496- CENTRO – IBIAPINA – CE.

Tel. Fixo: (88) 3653-1125

Tel. Celular: (85) 99674 6632

Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM

Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV.BR@GMAIL.COM



Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 1.113.229,07

Valor da despesa liquidada: R\$ 1.113.229,07

Valor da despesa pago: R\$ 1.013.160,79

Documentos anexados (total arquivos: 13):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
OUTROS - Assinado.pdf - Outros



Fl.

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

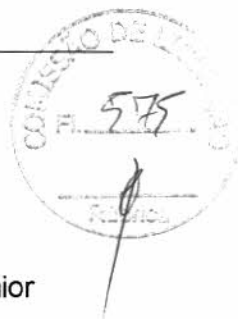
Processo n.º: 2015.ALS.PCS.105281/16

Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Alto Santo
Prestação de Contas de Gestão

Responsável: **Antônia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**

Exercício: **2015 (período 01/01 a 31/12)**

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior



ACÓRDÃO N.º 321/2017.

EMENTA:

- Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Alto Santo. Exercício Financeiro de 2015 (período 01/01 a 31/12).
- Nenhuma irregularidade foi apontada pela Unidade Técnica.
- Parecer Ministerial pelo julgamento das Contas como regulares.
- Decisão da 1.ª Câmara do TCM pela aprovação das Contas, julgando-as REGULARES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão do **Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Alto Santo**, exercício de **2015 (período 01/01 a 31/12)**, de responsabilidade da Sra. **Antônia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará pela aprovação das referidas Contas, julgando-as **REGULARES**, com base no art. 13, I, da Lei Estadual n.º 12.160/93 - LOTCM, nos termos do Relatório e Proposta de Voto a seguir transcritos.

Expedientes necessários.



Fl.

**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA**

Processo n.º: 2015.ALS.PCS.105281/16

Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Alto Santo

Prestação de Contas de Gestão

Responsável: **Antônia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**

Exercício: **2015 (período 01/01 a 31/12)**

Relator: **Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**

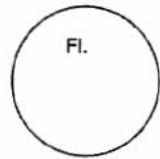


**Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 31 de janeiro de 2017.**

Manoel Beserra Veras - Cons. Presidente.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior - Conselheiro-Substituto Relator.

Fui presente **Júlio César Rôla Saraiva - Procurador.**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2015.ALS.PCS.105281/16

Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Alto Santo
Prestação de Contas de Gestão

Responsável: **Antônia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**

Exercício: **2015 (período 01/01 a 31/12)**

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior



RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas de Gestão do **Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Alto Santo**, exercício de **2015 (período 01/01 a 31/12)**, de responsabilidade da Sra. **Antônia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**, ordenadora das respectivas despesas, submetidas, neste ensejo, ao julgamento desta Corte de Contas, por força da disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual combinado com a alínea "a" do inciso III, do art. 1.º da Lei Estadual n.º 12.160/93.

Conforme registro, fl. 101, os autos foram distribuídos a esta Relatoria, que os encaminhou à 9ª Inspeção desta Corte para instruir o feito, tendo sido elaborada a Informação Inicial n.º 9615/2016, fls. 103/104, na qual os técnicos não constataram irregularidades.

Encaminhados os autos à Procuradoria, a eminente Procuradora Dra. **Leilyanne Brandão Feitosa**, por meio do Parecer n.º 11134/2016, fl. 108, sugeriu que as Contas em análise merecem ser julgadas como **Regulares**, na forma do art. 13, I, da LOTCM.

É o Relatório. Passo a decidir.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

Fl.

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que não foi evidenciada qualquer falha na Prestação de Contas em epígrafe, conforme consta da Informação Inicial n.º 9615/2016, fls. 103/104, motivo pelo qual esta Relatoria considerou não haver necessidade de intimar a responsável a apresentar defesa. Ante o exposto, adoto o relatório técnico de fls. 103/104 dos autos como razão de decidir.

Em resultado, verificou-se que as Contas prestadas expressaram a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados pela Sra. **Antônia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**.

Nesse contexto, de outra forma não poderia proceder, senão acostar-me à sugestão do *Parquet* e julgar as contas em epígrafe como **Regulares**.

2. Dispositivo

Por tudo que nos autos consta, e em consonância com o parecer do Ministério Público Especial, **decido** nesta Proposta de Voto no sentido de:

I) julgar pela **REGULARIDADE** das Contas, na forma do art. 13, inciso I, da Lei n.º 12.160/93, do **Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Alto Santo**, de responsabilidade da Sra. **Antônia Zilviely de Lima Diógenes Ribeiro**, referente ao exercício de **2015 (período de 01/01 a 31/12)**;

II) seja **informada** a gestora do inteiro teor desta decisão, assim como a Câmara Municipal de Alto Santo.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2017.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator





ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 30/05/2016 18:06

Protocolo nº 105281/16

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: ALTO SANTO
Unidade Gestora: Fundo de Habitação de Interesse Social
Unidades Orçamentárias: Fundo de Habitação de Interesse Social
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: Antônia Zilviely de Lima Diógenes
CPF: 022.561.363-88
Endereço para correspondência: RUA FREI LAMBERTO N 201 CENTRO ALTO SANTO
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 9913-8276
Email: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONTRANCINALDO@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV. DOM LUIZ, Nº 500, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARA.
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: publicont@hotmail.com
Email alternativo: aquinoneto@hotmail.com

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: DANIELE BEZERRA DE LIMA
CPF: 752.379.463-72
Endereço para correspondência: RUA JOÃO QUINCÓ N 57 CENTRO ALTO SANTO-CE
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 99290-9128
Email: DANNYLIMA12@LIVE.COM
Email alternativo: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: ALINE SCOMPARIM CAVALCANTE
CPF: 026.870.013-33
Endereço para correspondência: RUA JOVITO MOURA N 074 ALTO SANTO-CE
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 99608 6087
Email: ALINE_ALTOSANTO@HOTMAIL.COM



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Email alternativo: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: JOSÉ SOARES JUNIOR

CPF: 852.918.033-04

Endereço para correspondência: RUA 31 DE MARÇO N 641 CENTRO ALTO SANTO-CE

Tel. Fixo: (88) 3429-2080

Tel. Celular: (88) 99267-1504

Email: JUNIORSOARES2003@YAHOO.COM.BR

Email alternativo: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM



Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 734.389,70

Valor da despesa liquidada: R\$ 267,12

Valor da despesa pago: R\$ 267,12

Documentos anexados (total arquivos: 15):

ANEXO I_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
ART. 9 - II_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013
ART. 9 - III_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013
OUTROS_ASSINADO.pdf - Outros

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15463/2018-1 (NÚMERO DE ORIGEM: 10446417)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
MUNICÍPIO: ALTO SANTO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016 – PERÍODO DE 01/01/2016 À 31/12/2016
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA



ACÓRDÃO Nº 01171/2018

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ALTO SANTO. EXERCÍCIO DE 2016 (PERÍODO DE 01/01/2016 À 31/12/2016). CONTAS JULGADAS REGULARES, CONFORME ART. 13, INCISO I, DA LEI Nº 12.160/93 (LOTCEM/CE).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Prestação de Contas de Gestão nº 15463/2018-1 do Fundo de Habitação de Interesse Social do município de Alto Santo, relativa ao exercício financeiro de 2016 (período de 01/01/2016 à 31/12/2016), de responsabilidade da Sra. Antônia Zilviely de Lima Diogenes, gestora e ordenadora das respectivas despesas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme os registros na Ata da Sessão, pelo julgamento das referidas contas como **REGULARES**, na forma do disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 12.160/93, nos termos do relatório e voto abaixo transcritos.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 10 de dezembro de 2018.

--vide assinatura digital--

Patrícia Saboya

Conselheira Presidente e Relatora

--vide assinatura digital--

Eduardo de Sousa Lemos

Procurador de Contas

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15463/2018-1 (NÚMERO DE ORIGEM: 10446417)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
MUNICÍPIO: ALTO SANTO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016 – PERÍODO DE 01/01/2016 À 31/12/2016
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA



RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social do município de Alto Santo, referente ao exercício financeiro de 2016 (período de 01/01/2016 à 31/12/2016), de responsabilidade da Sra. Antônia Zilviely de Lima Diogenes, gestora e ordenadora das respectivas despesas.

Inicialmente, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, do extinto TCM, que os remeteu à Diretoria de Fiscalização – DIRFI para a devida instrução.

Responsável pela análise técnica, a 9ª Inspeção elaborou a Informação Inicial nº 7875/2017, apontando a inexistência de irregularidade nas contas.

Considerando a Emenda Constitucional nº 92/2017, publicada no D.O.E de 21/08/2017, que extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, e transferiu suas competências e acervo processual a este Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o presente feito foi distribuído a esta Relatoria.

Remetidos os autos ao **Ministério Público de Contas**, foi emitido o Parecer nº 09633/2018, da lavra do **Dr. José Aécio Vasconcelos Filho**, opinou pelo julgamento das contas como **REGULARES**, nos termos do art. 13, inciso I, da LOTCM/CE.

É o Relatório.

RAZÕES DO VOTO

1. PRELIMINAR

Destaco que a tramitação do processo em exame obedeceu às normas ditadas pelo Regimento Interno do extinto TCM e às garantias e princípios estampados na Constituição Federal.



2. DO MÉRITO

Na Informação Técnica, a 9ª Inspeção atestou a inexistência de irregularidades nas contas sob exame, razão pela qual o Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento como Regulares.

Destarte, considerando que a Unidade Técnica atestou a ausência de irregularidade nos presentes autos, conforme demonstram os elementos trazidos à colação, subscrevo o entendimento do douto Procurador de Contas, entendendo pelo julgamento das contas como **REGULARES**, na forma do art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93.

VOTO

ANTE O EXPOSTO, concordando com a Procuradoria de Contas, **VOTO**, no sentido de:

a) **JULGAR** as Contas de Gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social do município de Alto Santo, exercício de 2016 (período de 01/01/2016 à 31/12/2016), de responsabilidade da Sra. Antônia Zilviely de Lima Diogenes, como **REGULARES**, na forma do art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93;

b) **DAR CIÊNCIA** à Sra. Antônia Zilviely de Lima Diogenes, gestora e ordenadora de despesas do Fundo de Habitação de Interesse Social do município de Alto Santo, exercício 2016 (período de 01/01/2016 à 31/12/2016), do inteiro teor desta decisão;

c) **COMUNICAR** à atual administração do Fundo de Habitação de Interesse Social, bem como à Câmara Municipal do município de Alto Santo, o inteiro teor desta decisão.

Expedientes necessários.

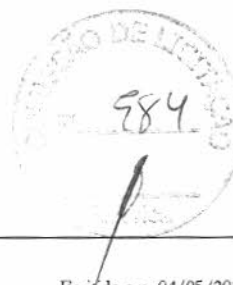
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2018.

--vide assinatura digital--

Patrícia Saboya
Cons. Relatora



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 04/05/2017 16:51

Protocolo nº 104464/17

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: ALTO SANTO
Unidade Gestora: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Unidades Orçamentárias:
Fundo de Habitação de Interesse Social,
FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Exercício: 2016
Período de Exercício: 01/01/2016 à 31/12/2016

Ordenador de Despesa

Nome completo: ANTÔNIA ZILVIELY DE LIMA DIÓGENES
CPF: 022.561.363-88
Endereço para correspondência: RUA FREI LAMBERTO N 201 CENTRO ALTO SANTO
Tel. Fixo: (88) 3429-2080
Tel. Celular: (88) 9913-8278
Email: PREFEITURAALTO SANTO@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C - LTDA - EPP
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV. DOM LUIZ, Nº 500, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARA
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 321.039,63
Valor da despesa liquidada: R\$ 321.039,63
Valor da despesa pago: R\$ 321.039,63

Documentos anexados (total arquivos: 15):

ANEXO (1)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO (2)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO (3)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO (4)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO (5)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO (6)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO (7)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO (8)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO (9)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ANEXO (10)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO (11)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO (12)_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
ART. 9-II_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013
ART. 9-III_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013
OUTROS_ASSINADO.pdf - Outros



ACÓRDÃO Nº 1470 /2019



PROCESSO Nº 09873/2018-1

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: IBIAPINA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PERÍODO: 2014

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

RELATOR DESIGNADO: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Ibiapina. Exercício de 2014. Ministério Público Especial pelo julgamento das Contas como **IRREGULARES**. Decisão da 2ª Câmara do TCE/CE pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas prestadas pelo Sr. Raimundo Nonato Fontenele Freitas, nos termos do art. 13, II, da Lei Estadual nº 12.160/93, com aplicação de multa. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Ibiapina, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Fontenele Freitas..

CONSIDERANDO que o processo foi apresentado pela Relatora, Conselheira Soraia Victor, na Sessão da Segunda Câmara de 08 de maio de 2019, que votou conforme Relatório e Voto (Seq. 48);

CONSIDERANDO que, naquela oportunidade, o Conselheiro Valdomiro Távora divergiu parcialmente da Relatora, conforme Declaração de Voto (Seq. 51), e que o referido Voto foi vencedor na citada sessão de julgamento;

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos, no sentido de:

1 – Julgar **REGULARES COM RESSALVA** as contas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Ibiapina, exercício 2014, na forma do art. 13, inciso II, da Lei Estadual nº 12.160/1993, pela falha relacionada ao item 1;

2 – Aplicar **MULTA** ao Sr. Raimundo Nonato Fontenele Freitas de 150 UFIRCE ou R\$ 639,10 (seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), com fundamento no art. 56, X, da LOTCM, pelo não repasse das consignações relativas ao Empréstimo CEF, no total de R\$ 2.335,26;

3 – **DETERMINAR** que o responsável seja notificado para efetuar o recolhimento da multa ao erário estadual ou apresentar recurso, no prazo legal, autorizando, desde logo, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento da multa supracitada, e ocorrendo o trânsito em julgado da





ACÓRDÃO Nº 1470 /2019

matéria, o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, para que seja precedida a cobrança judicial, inclusive para fins de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

4 – **Arquivar** os autos, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da Declaração de Voto (Seq. 51), parte integrante desta decisão.

Participaram da votação o(a) Exmo(a). Conselheiro (a) Soraia Victor (vencida) e Valdomiro Távora (relator designado) e Conselheiro Substituto Fernando Uchoa.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 08 de maio de 2019.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR DESIGNADO

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE



2







ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 20/04/2015 08:45

Protocolo nº 100711/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: IBIAPINA
Unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidades Orçamentárias: Sec.de Infra Estrutura e Serv Públicos
Exercício: 2014

Ordenador de Despesa

Nome completo: RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS
CPF: 168.698.003-59
Endereço para correspondência: RUA: WENCESLAU SOARES N 2 268 CENTRO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 9633-2475
Tel. Celular: (88) 3653-1125
Email: monatofreitas@hotmail.com
Email alternativo: publicontfrancinaldo@hotmail.com

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 9924-9410
Email: publicont@hotmail.com
Email alternativo: aquinonento@hotmail.com

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
CPF: 735.546.343-87
Endereço para correspondência: AV SARGENTO GOMES NETO AP 02 CENTRO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (85) 9948-2910
Email: licita.ibiapina@gmail.com
Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com

Cargo: Membro

Nome completo: ANA CÉLIA MENDES MENDONÇA
CPF: 574.647.155-00
Endereço para correspondência: AV. ESCRITOR PEDRO FERREIRA DE ASSIS S/N CENTRO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (88) 9936-2090
Email: ane.cel@hotmail.com
Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Cargo: Membro

Nome completo: MAILSON ALMEIDA GOMES

CPF: 029.485.213-19

Endereço para correspondência: RUA VEREADOR JOSE ROMÃO DO NASCIMENTO S/N SÃO JOÃO IBIAPINA-CE

Tel. Fixo: (88) 3653-1125

Tel. Celular: (88) 9255-2568

Email: mailson@yahoo.com.br

Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 3.287.637,82

Valor da despesa liquidada: R\$ 3.265.807,65

Valor da despesa pago: R\$ 3.062.909,50

Documentos anexados (total arquivos: 12):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013

ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013

ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013

ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013

ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013

ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013

ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013

ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013

ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013

ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013

ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013

ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013

PROCESSO ELETRÔNICO Nº.: 101666/16
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS
MUNICÍPIO: IBIAPINA
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
EXERCÍCIO: 2015 (período 01/01/2015 a 31/12/2015)
GESTOR: RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº. 1376/2018.

EMENTA:

- **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** da Secretaria de Infraestrutura de IBIAPINA, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. **RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS**;
- Parecer Ministerial opinando pela **REGULARIDADE** das contas;
- **Decisão da 2ª Câmara do TCE/CE pela REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Estadual nº. 12.160/93.
- **Recomendação.**
- **Quitação. Arquivamento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da **Secretaria de Infraestrutura de IBIAPINA**, relativa ao exercício de 2015, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em considerar formalmente **REGULARES COM RESSALVA** as referidas Contas, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Estadual nº. 12.160/93, de responsabilidade do Senhor **RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS**, então gestor e ordenador das respectivas despesas, nos termos do Relatório e Voto.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2018.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente
(Vide assinatura digital)

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa

Procuradora de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE
(Vide assinatura digital)







PROCESSO ELETRÔNICO Nº.: 101666/16
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS
MUNICÍPIO: IBIAPINA
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
EXERCÍCIO: 2015 (período 01/01/2015 a 31/12/2015)
GESTOR: RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

RELATÓRIO

Reportam-se os autos sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** da **Secretaria de Infraestrutura e Serviços de IBIAPINA**, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor **RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS**, então gestor e ordenador das respectivas despesas submetidas, neste ensejo, ao julgamento desta Corte de Contas, por força da disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 1º da Lei Estadual nº. 12.160/93.

A autuação da matéria foi provocada pelo encaminhamento das peças de fls. 02/115, protocoladas nesta Corte de Contas sob o nº. 101666/16.

Realizada a distribuição do feito ao Conselheiro José Marcelo Feitosa (fl. 118), os autos foram remetidos à Diretoria de Fiscalização - Dirfi (fl. 119), para a devida instrução, ficando a análise a cargo da 7ª Inspeção, por meio da Informação Inicial nº.67302016 (fls. 132/146) dos autos.

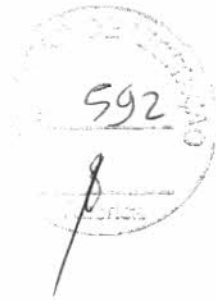
Depois de instruído, o feito foi convertido em diligência, para que o Senhor **RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS**, responsável pelos atos de gestão apontados na citada informação técnica, pudesse apresentar justificativas e documentos de seu interesse (fls. 153/557) dos autos.

O Órgão Técnico do Tribunal, após analisar as justificativas e os documentos colacionados aos autos pelo responsável, emitiu a Informação Complementar nº. 140042016 (fls. 561/566), considerando sanadas as falhas anteriormente apontadas.

Instado a se manifestar sobre a matéria, o Ministério Público Especial junto ao Tribunal apresentou o Parecer de nº. 1103/2017 (fl. 570), de lavra da ilustre Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, sugerindo a aprovação das presentes Contas, porque **REGULARES**, na forma do art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº. 12.160/93.

Em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº. 92/2017 que extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, transferindo suas competências e acervo processual a este Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, o presente processo foi redistribuído para o Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, conforme registro de distribuição automática (fl. 572) dos autos.

É o Relatório. Passo a Decidir.



RAZÕES DO VOTO

I - Do Mérito:

I.1 Das pechas esclarecidas pela defesa em suas justificativas:

4.1 Dos Registros no SIM

A Dirfi, analisando as informações constantes nas prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM e empôs consultas ao Portal das Licitações no endereço eletrônico desta Corte de Contas, constatou a realização dos procedimentos licitatórios identificados nos históricos literais dos empenhos, contudo, verificou a ausência no SIM da informação atinente ao certame licitatório que amparou o respectivo empenho, o que afronta o art. 42 da Constituição Estadual c/c art. 1º da IN nº 05/1997 e art. 3º da IN nº 02/2014.

Em sua justificativa, o Defendente alegou que a pecha em análise tem caráter meramente formal, insuscetível de causar qualquer óbice ao mister constitucional desempenhado por esta Corte de Contas, trazendo inclusive posicionamentos jurisprudenciais do extinto TCM no sentido de que, diante da constatação do não registro de licitação nos dados informatizados encaminhados mensalmente através do SIM, seria razoável a aplicação de recomendações e julgamento pela regularidade com ressalva das contas.

Na oportunidade, enviou o procedimento licitatório que respaldou os gastos em epígrafe a fim de atestar a regularidade das despesas realizadas.

Após a análise dos documentos, a Dirfi, em sua informação complementar, se contrapôs ao Gestor afirmando que o envio do certame não anula a omissão verificada anteriormente no SIM, tendo em vista que o preenchimento correto dos dados no Sistema de Informações Municipais é também de obrigação do gestor municipal e de fundamental importância ao bom desempenho do exercício do controle externo realizado por este Tribunal.

Assiste razão à Dirfi, já que a omissão de informações ao SIM deve ser rechaçada, motivo pelo qual aplico Remuneração, mas deixo de aplicar multa por se tratar de única falha apontada.

9. DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

A Dirfi solicitou esclarecimento sobre o resultado negativo demonstrado na UG no exercício em exame, acompanhada da documentação comprobatória necessária ao detalhamento dos aspectos abordados no presente item.

O Defendente em sua justificativa esclareceu que a Unidade em análise não possui receitas próprias, todas as despesas são percebidas pela Secretaria de Finanças e transferidas para a Unidade para realizar os pagamentos.

Sugeri que a análise sobre o citado comparativo fosse feita junto a análise das Contas de Governo, visto compreender todo o resultado de forma consolidada, ou então na Secretaria de Administração e Finanças, posto ser a Unidade que percebe a receita das Secretarias Municipais.

Após a análise da Justificativa, a Dirfi atestou que os resultados demonstrados na Inicial, a título do lastro financeiro que a Unidade gestora deve ter para pagar os Restos a Pagar inscritos

